



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI 12/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ”

PROJETO DE LEI 10/2024

P2 Nº 12/2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 1.289.240,45 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), destinado a utilização dos recursos extraordinários, decorrentes dos precatórios do FUNDEF, oriundos do Processo 004239-91.2009.4.05.8201, que tramitou perante a 8ª Vara Federal da Seção Judicial da Paraíba, os quais serão destinados conforme classificação orçamentária:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1010 2144 - Recursos extraordinários decorrentes dos precatórios referentes aos valores do FUNDEF

Objetivo: Indenizar profissionais do magistério do FUNDEF 60% dos anos 2005-2006 com valores recebidos dos precatórios do FUNDEF.

Fonte de Recursos:

1544.1000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF - 60%.

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTASR\$ 638.600,02

TOTAL R\$ 638.600,02

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1010 1108 – Implantação e instalação de sistema de geração de energia solar (energia renovável) nos prédios públicos da Educação.

Objetivo: Implantar energia renovável nos prédios públicos da educação do Município.

Fonte de Recursos:

1544.1000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF - 40%.

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 650.640,43

TOTALR\$ 650.640,43

TOTAL GERALR\$ 1.289.240,45

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do art. 43, §1º da Lei 4.320/64, Natureza de Receita 1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 517/2021.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2024.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 32/2024

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 08/06/2024

EUDOSMAR NUNES ROBELO
PRESIDENTE

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
2º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 012/2024

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Abre Crédito Especial ao Orçamento do corrente exercício 2024 para fins que menciona e adota providências correlatas.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 014/2024

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Ibiara exercício de 2024, no valor de R\$ 1.289.240,45 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), destinado a utilização dos Recursos Extraordinários, decorrentes dos Precatórios do FUNDEF.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. **DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA:** O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. **QUANTO AO OBJETO:** este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 06 de junho de 2024.

ILO ISTENEO
TAVARES
RAMALHO

Assinado de forma digital por
ILO ISTENEO TAVARES
RAMALHO
Dados: 2024.06.06 15:37:37
-03'00'

Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227

LEI 604/2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2024 PARA FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 1.289.240,45 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), destinado a utilização dos recursos extraordinários, decorrentes dos precatórios do FUNDEF, oriundos do Processo 004239-91.2009.4.05.8201, que tramitou perante a 8ª Vara Federal da Seção Judicial da Paraíba, os quais serão destinados conforme classificação orçamentária:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1010 2145 - Recursos extraordinários decorrentes dos precatórios referentes aos valores do FUNDEF

Objetivo: Indenizar profissionais do magistério do FUNDEF 60% dos anos 2005-2006 com valores recebidos dos precatórios do FUNDEF.

Fonte de Recursos:

1544.1000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF - 60%.

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTASR\$ 638.600,02

TOTAL R\$ 638.600,02

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1010 1108 – Implantação e instalação de sistema de geração de energia solar (energia renovável) nos prédios públicos da Educação.

Objetivo: Implantar energia renovável nos prédios públicos da educação do Município.

Fonte de Recursos:

1544.1000 – Recursos de Precatórios do FUNDEF - 40%.

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 650.640,43

TOTALR\$ 650.640,43

TOTAL GERALR\$ 1.289.240,45

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do art. 43, §1º da Lei 4.320/64, Natureza de Receita 1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 517/2021.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2024.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)



OFÍCIO PMI/GP/Nº 69/2024

Em, 19/jun/2024.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA,
Ao Vereador-Presidente,
EUDESMAR NUNES RODRIGUES.
Ibiara – PB.**

Assunto: Encaminhamento de Leis Sancionadas e respostas a requerimentos.

Excelentíssimo Vereador-Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente encaminhar leis devidamente sancionadas e publicadas.

Destacamos que em relação à Lei 604/2024, informamos que foi verificado um erro de digitação, portanto um erro material, no art. 1º, o qual fora retificado na sanção, vejamos:

(...)

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1010 214~~4~~ - Recursos extraordinários decorrentes dos precatórios referentes aos valores do FUNDEF. (...)

Ficando retificado da seguinte forma:

(...)

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1010 214~~4~~5 - Recursos extraordinários decorrentes dos precatórios referentes aos valores do FUNDEF. (...)

Como pode ser verificado, foi digitado o número **4** quando deveria ter sido digitado o número **5**, portanto, não houvera qualquer alteração no referido projeto, muito menos em qualquer valor aprovado, tendo sido retificado apenas um erro material.

Seguimos ainda informando que os requerimentos verbais apresentados pelos nobres Edis abaixo listados, foram devidamente tratados e encaminhados para os setores competentes para inclusão nos programas de trabalhos, os quais serão executados obedecendo ao princípio da conveniência e oportunidade da administração.

- 1- Ofício 08/2024 – Capinagem das mediações do Cemitério Bom Pastor - Ibiarinha;
- 2- Ofício 09/2024 – Transporte Escolar para o Sítio Cajazeiras e conserto da canoa;
- 3- Ofício 12/2024 – Construção de faixa de pedestres na Rua Osório Pinto Ramalho;
- 4- Ofício 18/2024 – Construção de Lombadas na Rua da Fuba - Cachoeirinha;
- 5- Ofício 22/2024 – Construção de Lombadas na Rua Ver. Luiz Pereira de Souza e Antonio Nunes de Carvalho.

Sem mais, apresentamos nossos votos de respeito e colocamo-nos à disposição, para eventuais dúvidas e esclarecimentos, assegurando-os que cada pleito por vós remetido, recebe desta gestão sua melhor atenção.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Municipal

